

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José de Mipibu, para o Exercício de 1995.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu - RN: faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposição Geral

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São José de Mipibu, para o Exercício de 1995, compreendendo:

- I - Orçamento fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 20.134.000,00 (vinte milhões, cento e trinta e quatro mil reais).

Parabéns

Art. 3º - As Receitas que decorrerem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas no Anexo I, a esta Lei, são estimadas como seguem-
te desdobramento:

RECEITA - 1995

ANEXO I			R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
Receitas Correntes		18.009.000	89,44
Receita Tributaria	370.000		1,84
Receitas de Contribuições	225.000		1,12
Receita Patrimonial	540.000		2,68
Transferências Correntes	16.714.000		83,01
Outras Receitas Correntes	160.000		0,79
Receita de Capital		2.125.000	10,56
Operações de Crédito	300.000		1,49
Alienação de Bens	110.000		0,55
Transferências de Capital	1.700.000		8,44
Outras Receitas de Capital	15.000		0,08
Total da Receita		20.134.000	100,00

Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 18.813.842,00 (Dezoito milhões, oitocentos e treze mil, e oitocentos e quarenta e dois reais);

I - No Orçamento Fiscal, fixa-se em R\$ 15.670.042,00 (Quinze milhões, seiscentos e

setenta mil e quarenta e dois reais):

clausula

II - No Orçamento da Seguridade Social, fixada em R\$ 3.143.800,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil, e oitocentos reais);

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 1.320.158,00 (um milhão trezentos e vinte mil e cento e cinquenta e oito reais), será destinado à Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763 de 16 de Janeiro de 1980, servirá como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, é executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante no Anexo II, apresentado a seguir:

Despesa por Poder e Órgão

ANEXO II		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Total	%
I - Poder Legislativo		1.519.000	7,54
Câmara Municipal	1.519.000		7,54
II - Poder Executivo		17.294.842	85,90
Gabinete do Prefeito	616.112		3,07
Secretaria de Administração	1.626.930		8,09
Secretaria de Finanças	343.800		1,71
Secret. de Educação e Cultura	5.604.400		27,83
Secretaria de Obras, Via-			

Paraná

educação e Desenvolvimento	4.488.800	22,29
Urbaniz.		
Secretaria de Saúde	3.143.800	15,61
Secretaria Prom. e Assistência Social	1.471.000	7,30
Sub-total da Despesa	18.813.842	93,44
Reserva de Contingência	1.320/58	6,56
Total da Despesa	50.134.000	100,00

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento), da receita estimada nesta Lei:

II - Adquirir Créditos Suplementares, para atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

TÍTULO III

Disposições finais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu, em 25 de novembro de 1994.

Carlos Alberto Marques
Prefeito Municipal.